



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 - JUPI - PERNAMBUCO

LEI Nº 242/94

EMENTA: Conceder aumento de vencimentos aos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento diferenciado aos funcionários do Poder Executivo, obedecendo os seguintes critérios:

I -Para os Servidores ocupantes de cargos de Provimento efetivo:

-Do nível NS 01 à NS 03, aumento de 150% (Cento e cinquenta por cento);

-Do nível NS 04 à NS 10, aumento de 120% (Cento e vinte por cento);

II -Para os Servidores ocupantes de cargos de Provimento em Comissão

-Do Símbolo CC 01 à CC 12, aumento de 120% (cento e vinte por cento);

Art.2º-As horas aulas, sofrerão reajustes de 200% (Duzentos por cento) nas três classes:

a) Licenciatura PlenaCr\$ 273,00 (Duzentos e setenta e três cruzeiros reais);

b) Licenciatura CurtaCr\$ 249,00 (Duzentos e quarenta e nove cruzeiros reais);

c) EstudanteCr\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro cruzeiros reais);

Art.3º-O valor da quota do salário família pago por cada dependente será Cr\$ 180,00 (Cento e oitenta cruzeiros reais);

Art.4º-Fica mantida a regulamentação contida no Art. 2º da Lei nº 161 de 01 de março de 1988;





Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 - JUPI - PERNAMBUCO



Art. 5^o- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro do corrente ano;

Art. 6^o-Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 1994.


ADALBERTO TEIXEIRA FILHO
- PREFEITO -